

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2215 DE 2023,
SUGERIDA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO SENADO FEDERAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2215 de 2023 (nº 4.198/2012, na Câmara dos Deputados) – Altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências.

I – Relatório

XXXXXXXXXXXX

II – Análise

Compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao mérito, a demanda pela recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo à Parque Nacional é histórica. Na década de 1980, um movimento social liderado pelo ambientalista André Freyesleben Ferreira resultou na entrega de uma carta ao então presidente do IBAMA, sugerindo a criação de um Parque Nacional Marinho, englobando as ilhas ao norte da ilha de Santa Catarina: Ilha do Arvoredo, Deserta, Galé e Calhau de São Pedro. A despeito da carência de estudos, o IBAMA, ao acolher a proposta, optou por criar uma Reserva Biológica, baseado, à época, nas seguintes premissas:

- Inexistência de outras áreas protegidas restritivas marinhas em todo litoral sul do Brasil;
- Existência de centenas de outros costões, ilhas e ilhotas já utilizadas para mergulho e caça submarina na Ilha de Santa Catarina e litoral adjacente;
- Ocupação de forma extremamente rápida, desordenada e predatória do litoral adjacente, com proliferação de operadoras de mergulho e aumento da pressão negativa sobre a área;
- Necessidade de proteção à fauna local, aquática e terrestre, inclusive aquelas espécies comerciais e economicamente importantes, bem como a flora;
- Nível de pressão sobre os recursos, fragilidade dos ecossistemas e ausência de condições para instalar infraestrutura e receber muitos visitantes;

- A necessidade de proteger e conhecer melhor a dinâmica das populações da fauna marinha local, particularmente da grande concentração de lulas que ocorrem na área da Reserva em determinada época do ano

Assim, em 12 de março de 1990, o então Presidente da República, José Sarney, assinou o Decreto Federal nº 99.142, criando a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. O fato gerou o descontentamento de vários setores da sociedade local, tais como a pesca e o turismo, este representado principalmente pelas operadoras de mergulho da região de Florianópolis, Bombinhas e Porto Belo.

Desde então, a pressão de setores da sociedade local, seja através dos poderes públicos municipal e estadual, seja pela representação de empresários e comerciantes, tem sido constante, no sentido de que a unidade incorpore a visitação pública. Essa pressão se ilustra em Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional com vistas à recategorização da unidade: primeiramente o PL nº 3.611/1997 e depois o PL nº 4.922/2001, ambos arquivados e mais recentemente o PL nº 4.198/2012, alterado nesta casa para PL nº 2215/ 2023

A Emenda, ora proposta, resgata certos elementos da versão inicial, constantes no PL nº 4.198/2012, ao mesmo tempo em que soluciona conflitos, ao apresentar redação mais **detalhada**, fruto de um amplo diálogo com representantes dos setores da sociedade local, sujeitos à regulamentação.

O elemento central resgatado do texto original é a definição da Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação (UC).

A ZA compreende o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. A normatização da ZA, ou seja, o estabelecimento de normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos nessa área, é feita no âmbito do Plano de Manejo da UC (Artigos 2º e 26º da Lei do SNUC).

A definição da ZA proposta no PL nº 4.198/2012 foi subsidiada por estudos técnicos, expostos no Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, publicado pela Portaria IBAMA nº 81/2004. A delimitação da ZA foi extensamente discutida com a sociedade civil à época, sendo amplamente reconhecida até 2014, quando foi necessária a reedição do Plano de Manejo da UC, devido a expiração da validade do primeiro ato. Com a reedição pela Portaria ICMBio nº 91/2014, por força da Nota emitida pela Advocacia Geral da União AGU/MC nº 07/2006, a ZA foi transformada em "proposta", a ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Tal nota define que as zonas de amortecimento das unidades de conservação devem ser fixadas por ato de hierarquia normativa igual ou superior ao que criou a UC, ou seja, Decreto ou Lei, invalidando as zonas de amortecimento estabelecidas por Portarias.

Nesse sentido, a recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo à Parque Nacional, por meio de Projeto de Lei, é a oportunidade

inequívoca de estabelecimento da Zona de Amortecimento da UC, garantido a devida proteção à essa Unidade de Conservação.

Em razão da ampla extensão da Zona de Amortecimento proposta, que se deve, prioritariamente, a potenciais conflitos com a expansão das atividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos nesta região da costa, foi necessário incorporar elementos ao Projeto de Lei para garantir segurança jurídica aos diversos usuários da região. Desta forma, a fim de aprovar um texto que ao mesmo tempo garanta a proteção da Unidade de Conservação em relação às atividades econômicas com extenso potencial de impacto ambiental, mas não cause insegurança jurídica para atividades econômicas que já atuam no entorno da unidade, notadamente a Pesca e o Turismo, limitou-se a normatização dessas atividades apenas nas áreas com influência direta na UC. Esta região de influência direta da Pesca e Turismo compreende uma área de aproximadamente 91 mil hectares, descrita no Art. 2º, Parágrafo Único, da Emenda proposta.

Outro elemento resgatado do texto original é a manutenção do Plano de Manejo da Reserva Biológica, até que o Plano de Manejo do Parque seja publicado.

O Plano de Manejo (PM) consiste de um documento técnico mediante o qual se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. O PM de uma UC deve ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação. Até que seja elaborado o PM, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar às aquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger (Artigos 2º, 27º e 28º da Lei do SNUC).

A manutenção do PM da Reserva, até a publicação do PM do Parque, permitiria que a transição entre uma categoria e outra fosse feita de forma segura e criteriosa, garantindo a integridade ambiental da área protegida, já que o processo de elaboração de um Plano de Manejo deve ser fruto de uma construção coletiva com a sociedade civil e por conta disso costuma ser oneroso e demorado. Para o setor de turismo isso seria de total interesse, já que garantiria a possibilidade de logo após a recategorização ser possível implementar a visitação em caráter educativo, conforme previsto no Encarte 4 do Plano de Manejo da Reserva. Sem a vigência do atual Plano de Manejo, a visitação só poderia começar a ser implementada após a elaboração do Plano de Manejo do Parque.

Sendo assim, propomos a aprovação da proposição com a Emenda Aditiva nº 1 – CMA.

III – Voto

Em face do exposto, xxxxxxxx

Sala das Sessões,.....de DE (DIA) (MÊS) (ANO).

Relator

EMENDA ADITIVA Nº 1 – CMA

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei Nº 2215, de 2023, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º: A Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SG-22-Z-B-V-2, SG-22-Z-B-V-4, SG-22-Z-D-II-2, SG-22-Z-D-III-3, SG-22-Z-DVI-1, SG-22-Z-D-V-2 e SG-22-Z-D-II-4, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em escala 1:50.000, com o seguinte memorial descritivo em coordenadas geográficas e datum SIRGAS2000: do ponto 1, de c.g.a. (coordenadas geográficas aproximadas) 26°42'25" S e 48°40'50" W, localizado na Praia de Itajubá, município de Barra Velha-SC, segue em linha reta numa distância de 87.625 metros até o ponto 2, localizado no oceano atlântico. Do ponto 2, de c.g.a. 26°42'25" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 115.270 metros até o ponto 3, localizado no oceano atlântico. Do ponto 3, de c.g.a. 27°44'50" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 68.822 metros até o ponto 4, localizado na costa sudeste da Ilha de Santa Catarina, na Ponta da Armação. Do ponto 4, de c.g.a. 27°44'50" S e 48°29'53" W, segue pela linha de costa da Ilha de Santa Catarina em direção noroeste até o ponto 5, localizado no Pontal (Pontal da Daniela). Do ponto 5, de c.g.a. 27°27'32" S e 48°32'48" W, segue em linha reta numa distância de 2.351 metros até o ponto 6, localizado junto ao limite da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim. Do ponto 6, de c.g.a. 27°26'30" S e 48°33'38" W, segue em direção nordeste pelo limite da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim até o ponto 7, localizado na Ponta do Mata-mata, na extremidade leste da Enseada da Armação, município de Governador Celso Ramos-SC. Do ponto 7, de c.g.a. 27°23'00" S e 48°32'02" W, segue pela linha de costa em sentido norte até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, totalizando uma área e perímetro aproximados de oitocentos e cinquenta e quatro mil hectares e quinhentos e quarenta e quatro quilômetros.

Parágrafo Único: A pesca e o turismo na Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo poderão ser regulamentados pelo Plano de Manejo da unidade, somente na área delimitada pelo seguinte memorial descritivo em coordenadas geográficas e datum SIRGAS2000: do ponto 1, de c.g.a. (coordenadas geográficas aproximadas) 27°05'20" S e 48°35'44"W,

localizado na Ponta Grossa ou Ponta da Palhoça, Município de Itapema-SC, segue em linha reta até o ponto 2, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica da Ponta de Porto Belo, no município de Porto Belo-SC. Do ponto 2, de c.g.a. 27°06'00" S e 48°29'35" W, segue em linha reta até o ponto 3, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica da Ponta de Bombas, município de Bombinhas-SC. Do ponto 3, de c.g.a. 27°08'00" S e 48°27'00" W, segue em linha reta até o ponto 4, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a norte do extremo noroeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 4, de c.g.a. 27°08'30" S e 48°25'30" W, segue em linha reta até o ponto 5, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a norte e uma milha náutica a leste do extremo nordeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 5, de c.g.a. 27°08'30" S e 48°17'22" W, segue em linha reta até o ponto 6, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a leste do extremo sudeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 6, de c.g.a. 27°18'00" S e 48°17'22" W, segue em linha reta até o ponto 7, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica das Ilhas das Aranhas. Do ponto 7, de c.g.a. 27°29'27" S e 48°20'10" W, segue em linha reta até o ponto 8, localizado na ponta sul da ilha oeste das Ilhas das Aranhas. Do ponto 8, de c.g.a. 27°29'27" S e 48°21'55" W, segue em linha reta até o ponto 9, localizado na Ponta das Aranhas, Ilha de Santa Catarina, município de Florianópolis-SC. Do ponto 9, de c.g.a. 27°28'55" S e 48°22'40" W, segue pelos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo em sentido norte até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, totalizando uma área e perímetro aproximados de noventa e um mil seiscentos e setenta hectares e duzentos e trinta e um quilômetros.

Art. 3º: O Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, aprovado pela portaria ICMBIO nº 91, de 10 de setembro de 2014, permanecerá em vigência para a gestão do Parque Nacional Marinho do Arvoredo até a publicação do novo Plano de Manejo, a ser elaborado especificamente para o Parque.

Parágrafo primeiro: O uso público do Parque Nacional Marinho do Arvoredo deve priorizar o envolvimento de atores locais.

Parágrafo segundo: A normatização da Zona de Amortecimento, proposta no Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, não é válida para o Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 4º: Revoga-se o Art. 4º do Decreto Nº 99.142, de 12 de março de 1990.